PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 24/2009

Dispõe sobre a distribuição dos processos julgados pela Justiça Itinerante e o registro da respectiva produtividade.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Estadual 5.711/07 determina que os feitos instaurados no âmbito da Justiça Itinerante, julgados ou não, sejam imediatamente distribuídos após cada jornada,

CONSIDERANDO que os feitos julgados, para fins de arquivamento, não poderão ingressar na distribuição normal da vara ou juizado competente, para que não haja contagem dupla de produtividade,

CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria Geral da Justiça disciplinar os procedimentos e uniformizar as rotinas da Justiça de Primeiro Grau no Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Os feitos instaurados pela Justiça Itinerante, julgados ou não, serão distribuídos imediatamente após cada jornada, às varas ou juizados a que estejam afetos por competência legal.

Art. 2º. A distribuição de processos julgados será exclusivamente para fins de registro e arquivamento, seguindo os autos de pronto para a Secretaria da Vara ou Juizado, sem necessidade de despacho por parte do magistrado.

Art. 3º. Os autos dos processos em tramitação, após sua distribuição, serão encaminhados para a Secretaria da Vara ou Juizado, para registro a autuação, devendo ser imediatamente conclusos ao magistrado, para o efetivo seguimento do feito.

Art. 4º. A distribuição será realizada por servidores efetivos indicados pela Coordenação da Justiça Itinerante e designados pela Corregedoria Geral da Justiça, através de portaria especialmente para este fim.

Art. 5º. Na jurisdição onde haja mais de uma vara ou juizado competente, os processos serão distribuídos por sorteio ou, havendo identidade de partes com processos em tramitação, por dependência à respectiva vara ou juizado.

Art. 6º. Para fins de conhecimento das partes interessadas, a distribuição dos processos da Justiça Itinerante será publicada no Diário da Justiça do Estado.

Art. 7º. A produtividade referente aos feitos julgados pela Justiça Itinerante será registrada individualmente ao magistrado que os houver sentenciado durante cada jornada.

Art. 8º. O descumprimento deste provimento poderá ser comunicado à Coordenação da Justiça Itinerante ou diretamente à Corregedoria Geral da Justiça, a quem caberão adotar as medidas para o saneamento das situações apontadas.

Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina PI, 19 de janeiro de 2009.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA